



Lei nº171, de 6 de novembro de 1959.

Fixa taxa telefônica:

O cidadão, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização dos aparelhos telefônicos do município será cobrada da seguinte forma:

Aparelho telefônico instalado em residência particular	Cr\$ 250,00 – mensal
Idem em escritório ou casa comercial	Cr\$ 350,00 – mensal
Conferências telefônicas em aparelhos instalados em residência particular ou comercial para fora do Município (território)	Cr\$ 10,00 p/3 minutos
Os minutos que excederem, mais	Cr\$ 1,00 p/ minuto
Conferência em aparelho de propriedade do Município em todo o seu território, ou com outros municípios	Cr\$ 20,00
	Os primeiros três
	Minutos

E mais Cr\$ 2,00 por minuto que exceder.

Fonogramas	Cr\$ 1,5. p/palavra
Aviso de conferência	Cr\$ 30,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 6 de novembro de 1959.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 6/11/59.

João Denez Posser
Secretário Geral